



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
CNPJ: 01.068.014/0001-00
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 64568

Código: 64568

Data: 21/03/2025

Usuário: larissa.delboni

Solicitante: LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES

Tipo: Geral

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TRIBUTÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, MEDIANTE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O ÊXITO DA CAUSA.

Centro de Custo: 01.02.00 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO

Situação: Não Executado

Processo:

CPF/CNPJ: 354.539.151-53

Licitação:

Dotação

Dotação:

Subelemento:

Fonte:

Produtos

Item	Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
1	12	SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA	UNIDADE	Não Executado	1.050.000,0...	1,0000	0,0000	1.050.000,0...
							Valor Total	1.050.000,0000
Totais gerais:							Valor Total	Valor Total a Realizar
							1.050.000,0000	1.050.000,0000


LUIZ ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES

SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços jurídicos tributários para restituição dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante pagamento de honorários em percentual sobre o êxito da causa.

Senhor Prefeito

Com a satisfação de cumprimentá-la, cordialmente, através deste, vimos à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para abertura de processo administrativo para **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços jurídicos tributários para restituição dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante pagamento de honorários em percentual sobre o êxito da causa.**

Certo de que merecermos a atenção de Vossa Excelência e esperando que sejamos atendidos com a maior brevidade possível, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Domingos/GO, 21 de março de 2025.



LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços jurídicos tributários para restituição dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante pagamento de honorários em percentual sobre o êxito da causa, conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	Potencial estimado a ser recuperado	Valor estimado Honorários advocatícios
01	<u>Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços jurídicos tributários para restituição dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante pagamento de honorários em percentual sobre o êxito da causa.</u>	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.050.000,00 <u>30% sobre o êxito da causa</u>

O potencial máximo a ser recuperado será pautado no percentual de **30% (vinte por cento)**, a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar. Dessa forma, **para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, a proponente receberá R\$ 0,30 (trinta centavos).**

Em estimativa prévia realizada, foi possível verificar que o Município de São Domingos possui, em torno de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, em valores reaver.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços jurídicos tributários para restituição dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, mediante pagamento de honorários em percentual sobre o êxito da causa.

2.2. O administrador público deve prezar por uma gestão segura e eficiente, exercendo seu papel com o máximo de excelência possível. Dentre suas atribuições, está a de administrar o orçamento do órgão, cuidando para que os gastos públicos sejam otimizados e alocados de forma satisfatória.

2.3. Portanto, qualquer possibilidade de compensação em eventuais créditos recolhidos a maior deve ser levada adiante, pois, obtendo êxito, possibilitará o Município de São Domingos não ter de desembolsar valores para pagamento referentes à contribuição durante o tempo compensado, podendo assim empregar toda a quantia em outras demandas existentes no órgão.

2.4. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento que se faz necessário, e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras da Procuradoria Jurídica deste Município.

2.5. De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica,

cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta administração Municipal.

2.6. Por fim, a contratação dos serviços, além da recuperação de eventuais créditos possibilitará uma gestão pública municipal mais eficaz e em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de governança pública.

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias; elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos e judiciais;

3.2. Prestar a totalidade dos serviços necessários para que esse Município identifique a possibilidade de recuperar os valores.

3.3. Conduzir todos os procedimentos necessários para realizar o recebimento, a instauração dos processos necessários;

3.4. O acompanhamento, junto as instituições envolvidas, de todos os processos; e

3.5. Elaborar peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

04 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1- A contratação está fundamentada nos pressupostos do art. 74, que trata de inexigibilidade, pois a inviabilidade de competição ocorre em uma das hipóteses retratada no referido artigo, sendo o caso aplicado ao inciso III.

Eis o que preceitua a lei de Licitações em seu art. 74, inciso III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

05 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A remuneração pelos serviços prestados **somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos** levantados pela contratada.

5.2. Os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de **30% (trinta por cento)**, a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar. Dessa forma, **para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, a proponente receberá R\$ 0,30 (trinta centavos)**.

5.3. **O pagamento só poderá ocorrer após o trânsito em julgado** em demandas judiciais, e quando não há mais chance de alteração da decisão em demandas administrativas (coisa julgada administrativa);

5.4. Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;

5.5. Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado,

5.6. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.

6 - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

7.2 - Proceder com o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

7.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

7.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta;

7.5 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência seus anexos;

7.6 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.7 - Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

7.8 - Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e pessoas jurídicas os requerimentos que lhe forem solicitados pelo Contratado;

7.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica ao Contratado pelos serviços prestados;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial.

8.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados, com experiência na área de atuação;

8.3. Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.5. Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, independentemente de transcrição;

8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 - DAS OMISSÕES

12.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

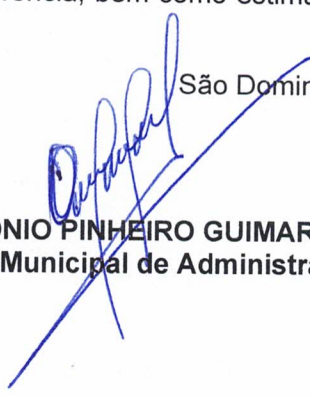
13 - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Posse, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

14 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos/GO, 21 de março de 2025.



LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração